



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 27
QUINTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Contrato ARAAL

Despachos

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despachos

Portarias

MUNICÍPIO DE LAGOA

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 216/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Considerando que pelo Despacho n.º 1014/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16 de outubro, o Promotor Arruda & Arruda – Comércio a Retalho, Lda. foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 58 644,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que, no dia 18 de dezembro de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não executou o projeto de investimento nos termos previstos no contrato, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que pudesse ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, nomeadamente, quanto ao seu calendário e condições de execução.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor Luís Carlos Dutra Moniz, ENI, em 31 de janeiro de 2006, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de

**JORNAL OFICIAL**

concessão de incentivos, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho e na alínea *a)* da cláusula oitava do referido contrato.

8 de janeiro de 2013. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 217/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

A Portaria n.º 40 /2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 à empresa Carlos Alberto Câmara Correia com o NIF: 196 629 900, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Café Madruga”, sito na Rua Direita de Santa Catarina-São José-Ponta Delgada, no que respeita à integração no primeiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiros será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.3 – Qualidade e Inovação Tecnológica, Ação 11.3.2 – Promoção da Qualidade.

16 de janeiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Contrato ARAAL n.º 4/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal da Praia da

**JORNAL OFICIAL**

Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objeto de contrato)**

O presente contrato tem por objeto a execução do projeto de erradicação da térmita subterrânea reticulitermes flavipes, na zona de Santa Rita, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª**(Comparticipação financeira)**

O custo do projeto total é de € 49 319,95 (quarenta e nove mil e trezentos e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRRN, ao valor total do investimento.

Cláusula 3.ª**(Processamento)**

1- O processamento a favor da CMPV, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:

- a*) € 34 523,95 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos) até 31 de dezembro de 2013;
- b*) € 4 932,00 (quatro mil novecentos e trinta e dois euros) até 31 de dezembro de 2014;
- c*) € 4 932,00 (quatro mil novecentos e trinta e dois euros) até 31 de dezembro de 2015;
- d*) € 4 932,00 (quatro mil novecentos e trinta e dois euros) até 31 de dezembro de 2016.

2- Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano: Capítulo 50 - Despesas do Plano; Divisão 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia; Subdivisão 07 – Avaliação Ambiental; Classificação Económica 08.05.02YD.

Cláusula 4.ª**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SRRN:

- a*) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b*) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c*) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMPV, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMPV:

a) Apresentar à SRRN, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;

b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;

c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;

d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRRN, a que se refere a cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2016, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

**JORNAL OFICIAL**

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2016.

1 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 56/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 31 de janeiro de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 13.315,86 € – Adega Cooperativa da Ilha Graciosa, CRL, com o NIF: 512 017 891 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos açorianos, bem como com ações promocionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

4 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 57/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 31 de janeiro de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

**JORNAL OFICIAL**

€ 19.284,91 – Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix, com o NIF: 154 339 652 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos açorianos, bem como com ações promocionais.

€ 935,44 – Fernando Manuel Pereira de Sousa, com o NIF: 148 414 429 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de queijadas e ananases.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.08.01.

4 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 58/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Por despachos do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

Em despacho de 31 de janeiro de 2013:

€ 34.335,00 – Insulac – Produtos Lácteos Açoreanos, S.A., com o NIF: 512 034 230 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

€ 5.369,00 – O Morro – Fabricação de Queijos, Lda., com o NIF: 512 108 749 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o transporte e aquisição de embalagens.

€ 2.437,50 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda, com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de leite.

€ 445,74 – Q.P. – Queijaria do Pico, Lda, com o NIF: 512 061 653 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

Em despacho de 1 de fevereiro de 2013:

€ 1.655,84 – Companhia dos Açores – Comércio de Produtos Alimentares, Lda, com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 621,70 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda, com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de madeiras.

**JORNAL OFICIAL**

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

4 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional, Ricardo Maciel Sousa Medeiros.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 31/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro.

Transferir a importância de 30.000,00 € (trinta mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente contratos de manutenção da rede de comunicações, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

01 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 32/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 2.000,00 € (dois mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente aquisição de serviços, no âmbito da ação “Projetos de Cooperação Transnacional – MAC 2007-2013”.

01 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA****Édito n.º 1/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2002/13 (3251/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do IROA - Pico da Roça Velha, sita em Freguesia de Ribeira Seca, Concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 322 metros de comprimento, derivado do apoio 8A do Ramal MT 30 kV p/ o PT 1462 IROA - Sanguinal, que se destina a alimentar o PT AS do IROA - Pico da Roça Velha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

4 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional, *José Manuel Rosa Nunes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 2/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2003/13 (3254/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do IROA - Pernadas, sita em Freguesia de Remédios da Bretanha, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 259 metros de comprimento, derivado do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

apoio n.º 115 da Linha MT 30 kV Milhafres - Capelas, que se destina a alimentar o PT AS do IROA - Pernadas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

4 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional, *José Manuel Rosa Nunes*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 33/2013 de 7 de Fevereiro de 2013

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Transferir para o FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, a importância de 250.000,00 €, destinada à concessão de apoio financeiro aos profissionais da pesca temporariamente impedidos de exercer a sua atividade.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 - Frota, Ação 9.3.2 – FUNDOPESCA, C.E. 04.03.05 B – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

31 de janeiro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 34/2013 de 7 de Fevereiro de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2008, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2009, de 14 de julho, foi criado um Regime de Compensação, com o objetivo de apoiar a

**JORNAL OFICIAL**

atividade piscatória dos armadores de embarcações de pesca local cujo equipamento propulsor seja exclusivamente um motor fora de borda a gasolina.

Nos termos do n.º 8 do Despacho Normativo n.º 54/2009, de 28 de julho, as candidaturas ao Regime de Compensação são analisadas pelo serviço do departamento do Governo Regional com competências em matéria das pescas, sendo a decisão, posteriormente, comunicada ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a quem compete efetuar a transferência bancária dos montantes atribuídos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º. 131/2008, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2009, de 14 de julho, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de 43.958,90 €, destinado ao pagamento do apoio financeiro aos armadores de embarcações de pesca local cujos equipamentos propulsores sejam exclusivamente constituídos por motores fora de borda a gasolina.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 - Frota, Ação 9.3.3 – Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local, C.E. 04.03.05 C – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

31 de janeiro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 218/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, foi definido o modelo de governação do PROPESCAS na Região Autónoma dos Açores, no qual se incluem o Coordenador Regional, os organismos intermédios, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, a estrutura de apoio técnico ao coordenador regional e o Gabinete de apoio ao PROPESCAS.

Considerando a criação da Direção Regional das Pescas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que aprovou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em conta que importa operacionalizar o PROPECAS de acordo com a orgânica do XI Governo Regional dos Açores

Assim, no âmbito da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, determino o seguinte:

1 - Designo como organismo intermédio, nos termos do n.º 17 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, o Gabinete de Gestão Pesqueira em substituição do Gabinete do Centro do Mar.

2 - Designo, nos termos da alínea a) do n.º 20 e da alínea c) do n.º 24 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, José Manuel Braia Ferreira, atualmente a exercer funções de técnico superior na Secção de Apoio Administrativo, titular do cartão de cidadão n.º 07838242 4ZZ0, válido até 02/08/2017, como responsável, no âmbito do PROPECAS, daquele organismo intermédio, e para integrar a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPECAS, na qualidade de representante daquele organismo intermédio.

3 - Designo, nos termos da alínea b) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Tânia Fagundes de Faria, atualmente a exercer funções de técnico superior na Secção de Apoio Administrativo, titular do bilhete de identidade n.º 13069801, emitido em 31/07/2008, pelo Serviço de Identificação Civil do Porto, válido até 28/02/2014, para desempenhar funções no Gabinete de Gestão Pesqueira relativas à receção e análise das candidaturas, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, incluindo verificação do cumprimento dos normativos relativos ao PROPECAS, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios, no âmbito do organismo intermédio definido no n.º 1.

4 - Designo, nos termos da alínea b) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Sérgio Casado Scarlati, atualmente a exercer funções de técnico superior no Gabinete de Gestão Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 15088194, emitido em 17/04/2006, pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, para proceder ao acompanhamento e à verificação material dos projetos em fase de pagamento, no âmbito do organismo intermédio definido no n.º 1.

5 - Designo, nos termos da alínea b) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Carlos Jerónimo Nória Trigueiro, atualmente a exercer funções de técnico superior no Gabinete de Gestão Pesqueira, titular do cartão de cidadão n.º 09055989 4ZZ6, válido até 11/02/2014, para proceder à análise dos pedidos de pagamento dos apoios e à verificação da execução financeira dos projetos, no âmbito do organismo intermédio definido no n.º 1.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Designo, nos termos da alínea c) do n.º 24 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Conceição Maria Stattmiller Saldanha Soares Machado Lourenço, atualmente a exercer as funções de Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, titular do cartão de cidadão n.º 06977995 3ZZ8, para integrar a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPESCAS, na qualidade de responsável e representante daquele organismo intermédio.

7 - Designo, nos termos do n.º 18 e da alínea b) do n.º 20 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Paula Cristina Machado da Câmara Menezes, atualmente a exercer funções de técnica superior no Gabinete de Apoio ao PROPESCAS, titular do cartão de cidadão n.º 10928892 O ZY7, válido até 15/12/2013, para desempenhar funções no Gabinete de Economia Pesqueira relativas à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPESCAS.

8 - Designo, nos termos do n.º 16 e alíneas b) a e) do n.º 19 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Alzira Maria Gonçalves Soares Luís, atualmente a exercer funções de técnica superior no Gabinete de Economia Pesqueira, titular do cartão de cidadão n.º 0491387 5ZZ2, válido até 06/03/2017, para proceder à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPESCAS.

9 - Designo, nos termos do n.º 16 e alíneas b) a e) do n.º 19 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, Helena Catarina Machado Santos Soares, atualmente a exercer funções de técnica superior no Gabinete de Economia Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 8483970, emitido em 07/01/2005, pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, válido até 07/01/2015, para proceder à receção, apreciação, análise das condições de acesso, avaliação técnica e estratégica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projetos, organização dos processos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros, no âmbito do PROPESCAS.

11 – É revogado o Despacho n.º 1281/2011, de 14 de dezembro, publicado no n.º 238, da II Série do *Jornal Oficial*, de 14 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

1 de fevereiro de 2013 . - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 219/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

O Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, que institui o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os coordenadores regionais são designados pelos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, retificada pela Declaração de retificação n.º 6/2010, de 28 de maio, determinou-se que o Coordenador Regional do PROPECAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas;

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2010, de 13 de maio, nomeio António Pedro Henriques dos Santos Oliveira, atualmente a exercer as funções de Técnico Superior na Direção Regional das Pescas, por cedência de interesse público, titular do cartão do cidadão n.º 09959940 6ZZ2, válido até 21/02/2013, para, em regime de acumulação de funções não remuneradas, desempenhar as funções de Coordenador Regional do PROPECAS.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

MUNICÍPIO DE LAGOA**Regulamento n.º 3/2013 de 7 de Fevereiro de 2013**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da*

**JORNAL OFICIAL**

República, 2.ª Série, o projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município (FES) de Lagoa.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 de fevereiro de 2013. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município (FES) de Lagoa

Tendo por base o n.º 8 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Lagoa - Açores apresenta uma proposta de Regulamento do Fundo Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social. Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios, direcionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica.

A Câmara Municipal de Lagoa cria este regulamento para dar apoio extraordinário a indivíduos e famílias expostas a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços de apoio social do estado e da região.

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social, ambiciona-se a criação de uma resposta transitória e pontual para situações de risco iminente e, por consequência, com tal acentuada gravidade ou urgência de intervenção que inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes em tempo útil.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º**Objeto**

1 - O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos ou agregados familiares do Concelho de Lagoa que se encontrem em situação grave de carência económica e distinto dos apoios sociais existentes, de acordo com o orçamento anual disponível por esta Autarquia para o efeito.

2 - O FES destina-se a quem se encontre numa situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios,

**JORNAL OFICIAL**

inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras) e quando esteja em causa a sua dignidade e/ou subsistência para cujos recursos/respostas já se encontrem esgotadas no território.

3 - Para além do acima referido, a título excecional, poderão ser enquadrados indivíduos/famílias que não cumprindo os requisitos, sejam considerados elegíveis pela Câmara Municipal com o contributo dos parceiros envolvidos, após respetiva análise e fundamentação.

Artigo 3.º**Conceitos**

1 — «Agregado familiar» — o requerente individualmente, ou consoante o caso, o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.

2 — «Rendimentos» — todos os recursos dos candidatos e seus agregados familiares provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3 — «Situação sócio -económica desfavorecida» — todos os indivíduos que possuam um rendimento per capita insuficiente para fazer face às suas despesas fixas e obrigatórias.

4 — Despesas fixas obrigatórias — são consideradas despesas fixas obrigatórias a renda da casa, a prestação a entidade de crédito para financiamento da aquisição de habitação própria, encargos com transportes públicos, despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo (doenças crónicas ou prolongadas), géneros alimentícios, pagamentos de água, eletricidade, gás, ou outros, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.

4 — “Rendimento per capita” — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado pela seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm) / N.$$

Rpc = rendimento per capita.

Rm = rendimento mensal do agregado familiar.

Dm = Despesas obrigatórias mensais.

N= Número de elementos do agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 4.º****Natureza do apoio**

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual ou temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias, bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2- Para aplicação do presente regulamento está previsto uma verba anual de 100.000,00 €, valor que poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º**Condições Gerais de acesso**

1 - Podem usufruir do apoio excecional do Fundo de Emergência Social do Concelho de Lagoa, os munícipes em que, comprovadamente, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residir no município de Lagoa há mais 3 anos;
- b) Ter mais de 18 anos;
- c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins;
- d) Agregados familiares cujo rendimento per capita disponível seja comprovadamente insuficiente para o cumprimento das despesas obrigatórias assumidas, e que pelos fatores previstos no artigo 2º do presente regulamento, os impossibilite de forma pontual ou temporária.

2 – São considerados para efeitos de comparticipação ou apoio pelo FES, as seguintes despesas inadiáveis e consideradas básicas, desde que verificada a ausência total de meios ou a falta de respostas dos serviços de ação social competentes:

- a) Renda ou prestação da casa em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio.
- b) Pagamentos de eletricidade e gás.
- c) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica.
- d) Aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentária, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico.
- e) Aquisição de bens alimentares de 1.ª necessidade imprescindíveis para suprir carências urgentes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Modalidades de concessão

O apoio económico pode ser:

- a) Pontual — atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea;
- b) Temporário — atribuído por um período justificável, devendo a condição sócio-económica das famílias ser objeto de reavaliação trimestral.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do Fundo de Emergência Social da autarquia, no qual conste a identificação do candidato, seu agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros);
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:
 - i) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;
 - ii) Despesas mensais com luz, telefone e gás;
 - iii) Despesas com saúde, com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que por indicação médica;
 - iv) O valor mensal com transportes e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença;
- e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins;

**JORNAL OFICIAL**

f) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2 — A instrução do processo decorre no Serviço de Ação Social do Município de Lagoa – Açores e cabe a este serviço:

- a) A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação sócio-económica do requerente, para despacho do Presidente do executivo ;
- b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão;
- c) Solicitar outros documentos que se entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento.

Artigo 8.º**Exclusão dos Pedidos**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 9.º**Atribuição do apoio**

1 - A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência económica é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, cuja decisão tem por base o orçamento anual disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Lagoa;
- b) Verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar do requerente.

2- A atribuição dos apoios é feita tendo em conta o orçamento disponível para a aplicação do presente regulamento e terá um limite de 300,00 €, no caso de apoio pontual por candidato e um limite de 1.800,00 €, no caso de apoio temporário.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Em caso de empate nas condições de atribuição dos apoios e havendo a necessidade de seleccionar candidatos a atribuir os respetivos apoios, irá prevalecer o candidato com maior necessidade, em função da análise, fundamentada por parte do Serviço de Ação Social do Município de Lagoa – Açores, dos critérios referidos no ponto 1 supra.

4 - O apoio referido destina-se à:

- a) Comparticipação no pagamento da mensalidade da luz e gás;
- b) Comparticipação para aquisição de géneros alimentícios;
- c) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância;
- d) Despesas de habitação;
- e) Comparticipação no pagamento de prestações a entidades de crédito que sejam relacionadas com habitação;
- f) Despesas de saúde;
- g) Outros apoios que se considerem pertinentes.

Artigo 10.º

Incumprimento das condições

1 - No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução.

2 - A prestação de falsas declarações por parte do requerente é punida com a revogação do apoio de que o requerente esteja a beneficiar e impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 11.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado no sítio da internet do Município de Lagoa e através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Lagoa, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.